



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1892

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2396, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO DA LEI N° 1.791/21, REVOGANDO-SE OS INCISOS III, IV E V DO ART. 1º, REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E 5º-A, ALTERAÇÕES DO ART. 6º CAPUT E INCISO I E § 2º E ART. 7º E REVOGAÇÃO DAS LEIS N° 2.035/23 E LEI N° 2.036/23 DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2.025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria dos Nobres Vereadores, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam revogados os incisos III, IV e V do Artigo 1º da Lei 1.791/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados no Município de Ilha Comprida, as seguintes honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal, observadas as normas contidas nesta Lei:

I - Título de Cidadão de Ilha Comprida;
II - Comenda dos Pioneiros;”

Artigo 2º Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 5-A, e seus dispositivos, da Lei nº 1.791/21.

Artigo 3º Fica alterado o disposto no art. 6º “caput”, inciso I e § 2º da Lei 1.791/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º- O Título de Cidadão de Ilha Comprida e Comenda dos Pioneiros serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo de autoria de Vereador, observado os seguintes preceitos:

I- cada Vereador poderá indicar, anualmente e de forma intercalada, sendo um ano para indicação do título de Cidadão de Ilha Comprida e outro ano para a indicação ao título de Comenda dos Pioneiros, no curso da legislatura, a qualquer tempo, na forma de Projeto de Decreto legislativo, um nome para ser homenageado, em cada uma das modalidades dos incisos I e II do artigo 1º desta Lei;

§2º A Comenda de que trata o inciso II do artigo primeiro desta Lei, poderá ser concedida em caráter póstumo, entregues a parentes ou esposa do homenageado.”

Artigo 4º Fica alterado o disposto no art. 7º “caput”, da Lei 1.791/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As homenagens instituídas nos incisos I e II do artigo primeiro desta Lei, serão concedidas em Sessão Solene, preferencialmente na data em que se comemorar a emancipação Político Administrativa do Município.”

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.035/23 e Lei nº 2.036/23.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida>. Diário Oficial Eletrônico.